

LEI Nº 6.216, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município para a Igreja Evangélica de Deus, no Bairro Maria Helena.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de propriedade do Município, constituído do lote nº 276, da quadra nº 010, zona nº 054, com área de 255,86 m² (duzentos e cinquenta e cinco metros e oitenta e seis centímetros quadrados), situado na Rua São José Operário, no Bairro Maria Helena, nesta cidade, para a Igreja Evangélica de Deus, havido da matrícula nº 88495, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação, destina-se, exclusivamente, a construção da sua igreja que tem por finalidade a realização de cultos para esclarecer e ajudar as pessoas carentes da região, não podendo, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta.

Art. 2º O lote de que trata a presente Lei será revertido ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da respectiva escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente alienação, correrão por conta da donatária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de agosto de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal